



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 135/15

iniciado em 22/06/2015

AUTÓGRAFO Nº 6809

LEI Nº 6709

Arquivado em 01/10/2015

Pasta nº PL 174/15

ASSUNTO

Projeto de Lei que institui no Município de Bauru política pública específica de Controle de Pombos e outras Aves que possam nidificar em edifícios públicos e privados levando em risco a saúde pública.

AUTORIA

**RAUL APARECIDO
GONÇALVES PAULA**



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



| |
|-----------------|
| PROC. Nº 135/15 |
| FOLHAS 02 |

PROJETO DE LEI

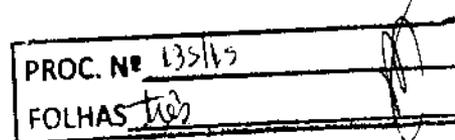
Institui no Município de Bauru política pública específica de Controle de Pombos e outras Aves que possam nidificar em edifícios públicos e privados levando em risco a saúde pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

- Art. 1º - Levando em consideração que os Pombos e outras Aves podem transmitir cerca de 70 doenças diferentes aos seres humanos e que as medidas profiláticas e de controle populacional dos mesmos são a melhor maneira de preveni-las, fica determinado que a Prefeitura de Bauru, através de seus órgãos competentes, deverá instituir programas de educação da população no quesito de não alimentar os pombos no perímetro urbano e os riscos para a saúde da população das doenças transmitidas por estas aves.
- Art. 2º - Os projetos arquitetônicos e de engenharia dos prédios públicos a serem construídos a partir da aprovação desta lei deverão obrigatoriamente serem dotados de soluções arquitetônicas que impeçam a nidificação de pombos e /ou outras aves.
- Art. 3º - O Centro de Controle de Zoonoses do município deverá fiscalizar todos os estabelecimentos públicos e privados passíveis de nidificação de pombos em busca de soluções técnicas de controle da população de pombos na cidade de Bauru.
- Art. 4º - A Prefeitura de Bauru promoverá reuniões de integração entre as Secretarias de Educação do Estado e do Município juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente em busca de soluções do controle da população de pombos nas escolas públicas da cidade.
- Art. 5º - Tendo em vista os danos a saúde que estas aves podem acarretar, a Secretaria do Meio Ambiente deverá promover pesquisa junto às escolas do Município de Bauru para levantar dados estatísticos do número de escolas que estejam com problemas de superpopulação de pombos e /ou outros animais.
- Parágrafo único - Estes dados servirão para instruir futuras políticas públicas nesta área e acompanhar as medidas de controle adotadas.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 22 de junho de 2015.


RAUL APARECIDO GONÇALVES PAULA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O pombo-doméstico

O pombo-doméstico não é uma ave nativa das Américas. Ele originou-se a partir da pomba-das-rochas (*Columba livia*) da Europa, norte da África, Oriente Médio e Ásia, que foi domesticada e, como tal, introduzida pelo homem em praticamente todo o mundo.

Em muitos lugares, pombos domésticos que escaparam, perderam-se ou foram intencionalmente soltos reverteram a um estado selvagem ou semi-selvagem, dando origem às populações ferais hoje estabelecidas em muitas cidades e também na zona rural.

No Brasil, o pombo-doméstico foi introduzido pelos europeus já no século XVI, tendo-se adaptado muito bem aos grandes centros urbanos, devido à facilidade de encontrar alimento e abrigo.

Em liberdade, os pombos-domésticos permanecem próximos de habitações humanas, onde podem causar diversos problemas quando presentes em número excessivo.

As fezes ácidas dos pombos, além de sujar, podem provocar danos à pintura de veículos e ao patrimônio histórico e artístico, bem como matar plantas ornamentais e gramados. O acúmulo de penas, fezes e restos de ninhos pode causar entupimentos em calhas ou tubulações de escoamento pluvial e o apodrecimento precoce de forros de madeira. Em armazéns, mercados ou depósitos, os pombos podem promover a contaminação de alimentos, pois transportam bactérias em seus pés. Além disso, em locais onde há concentração dessas aves frequentemente também há proliferação de ratos, baratas e moscas.

Mais importante, porém, pombos desempenham um importante papel na transmissão de doenças, tais como criptococose, histoplasmoze, ornitose, salmonelose, toxoplasmose, encefalite, dermatites, alergias respiratórias, doença de Newcastle, aspergilose e tuberculose aviária. Hoje sabemos que 70 doenças diferentes podem ser transmitida pelos pombos, verdadeiros ratos de asas.

Em muitos lugares, o pombo-doméstico já atingiu a condição de praga urbana, em razão de sua superpopulação, dos prejuízos econômicos que causa e dos riscos que representa à saúde pública, sendo necessário o controle populacional. Porém, é importante lembrar que, apesar de não pertencerem a uma espécie nativa do Brasil, os pombos que vivem em liberdade em nosso meio são considerados parte integrante da fauna silvestre brasileira, estando, portanto, amparados pela legislação de proteção à fauna.

O seu controle deve ser feito por pessoas devidamente autorizadas e deve ser precedido de uma declaração de nocividade emitida por órgão governamental da área da Saúde, Agricultura ou Meio Ambiente. Além disso, a eliminação direta dos animais só pode ser realizada quando tiverem sido esgotadas medidas de manejo ambiental que restrinjam o acesso aos abrigos e fontes de alimento (Instrução Normativa IBAMA N° 109, de 03/8/2006). Do contrário, qualquer ação de controle que resulte na morte, danos físicos, sofrimento ou apreensão dos animais pode ser considerada crime passível das penas previstas em lei.

Métodos de manejo da arquitetura de prédios escolares e ginásios esportivos podem contribuir para a diminuição das condições ideais de nidificação.

Outros métodos controversos têm sido propostos, até mesmo a utilização de contraceptivos específicos para a espécie.

São muitas as ações recomendadas para auxiliar na solução de problemas causados por pombos-domésticos. Porém, como já salientado, nem todas são aplicáveis em ambientes escolares. A experiência acumulada no combate aos pombos em outras partes do país e do mundo tem mostrado que:

- o manejo do ambiente, impedindo o acesso das aves ao alimento, aos abrigos e aos locais de reprodução, é a medida mais eficaz na maioria dos casos;
- os melhores resultados são obtidos com a utilização de diversas medidas integradas;



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº 135/15
FOLHAS quatro

• os métodos de controle letais são completamente ineficazes no médio e longo prazos: em muitos casos, tais métodos levam ao aumento e ao rejuvenescimento da população de pombos;

• o envolvimento da comunidade local, através de campanhas de conscientização e esclarecimento, é fundamental para o sucesso de qualquer programa de controle.

Controlando a população de pombos: abrigos controlados

Os métodos sugeridos acima, baseados no manejo do ambiente e no afugentamento, não reduzem a população de pombos, mas apenas os obrigam a buscar alimento, abrigo e locais para reprodução em outros lugares. Assim, na opinião de alguns, eles apenas transferem o problema para outras áreas.

Porém, um método que se tem mostrado efetivo no controle populacional de pombos-domésticos, já amplamente empregado com sucesso em vários países da Europa, consiste na construção de pombais nas áreas onde há muita infestação por pombos, com a sistemática substituição dos ovos postos pelas aves por ovos artificiais ou pelos mesmos ovos cozidos. Dessa forma, os pombos são mantidos afastados de prédios, monumentos ou outras estruturas, e sua população é mantida sob controle. É importante que a efetividade das medidas tomadas seja monitorada permanentemente por seus responsáveis, pois muitas vezes é preciso recorrer a outros métodos quando os primeiros deixam de funcionar.

Assim, o combate aos pombos exige constante vigilância e acompanhamento.

Também é recomendável que se organize um banco de dados para manter um histórico das ações desenvolvidas e permitir o controle de sua efetividade. Isso possibilitará identificar os métodos mais eficazes em cada caso, bem como facilitará a troca de experiências e de informações entre as escolas.

Ao limpar locais com acúmulo de fezes, penas ou ninhos de pombos, é preciso tomar certos cuidados para evitar a contaminação:

• umedecer bem as fezes com solução desinfetante antes de removê-las, para evitar inalação de poeira contaminada;

• proteger o nariz e a boca com máscara ou pano úmido;

• utilizar luvas;

• embalar bem a sujeira removida, para evitar dispersão dos agentes patogênicos.

Desta forma, este vereador espera estar colaborando para que o serviço público coloque tal situação como ação de saúde pública dentro do município de Bauru.

Bauru, 22 de junho de 2015.


RAUL APARECIDO GONÇALVES PAULA

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

Justiça
Economia
Meio Ambiente

Em, 22/06/15


FARIA NETO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



| | |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 135/15 |
| FOLHAS | unes |

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Roberto Sakai

Em 23 de Junho de 2015.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

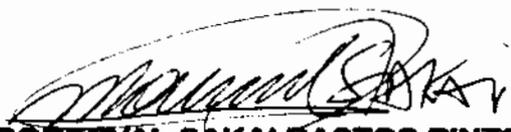
PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
23 de junho de 2015.



ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
23 de junho de 2015.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Presidente

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Relator

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
Membro

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro

TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



| | |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 135/15 |
| FOLHAS | ata |

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Alexsandro Bussola

Em 24 de junho de 2015.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 135/15
FOLHAS nove



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
01 de julho de 2015.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
01 de julho de 2015.



ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Presidente

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator



FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Membro

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Membro



MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



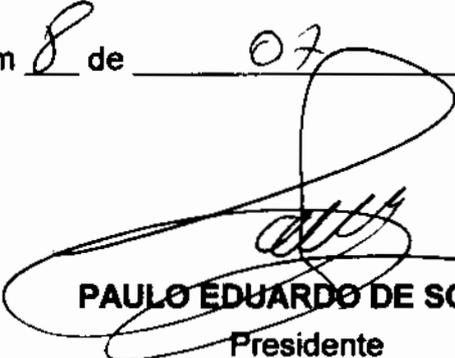
| | |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 135/15 |
| FOLHAS | 11 |

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Arturino Caldas Fo.

Em 8 de 07 de 2015.


PAULO EDUARDO DE SOUZA

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 135/15/1

FOLHAS 12

BAURU



COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
06 de julho de 2015.


ARTEMIO CAETANO FILHO

Relator



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 135/15
FOLHAS 13



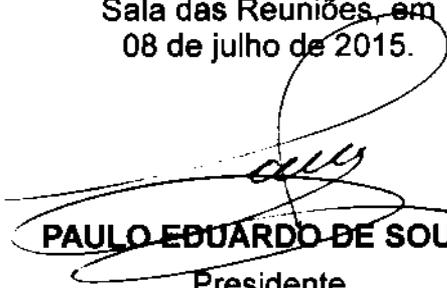
COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
08 de julho de 2015.


PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente


ARTEMIO CAETANO FILHO
Relator


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro

Publicação do Parecer nº 24/2015
Publicado no E.C.B.
Dia 09/07/15 às fls. 60


Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

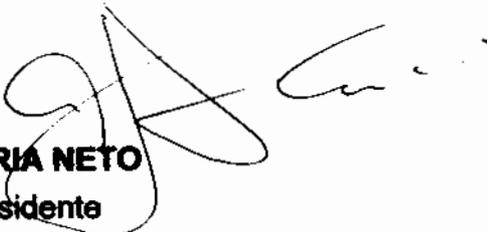


| | |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 135/15 |
| FOLHAS | 14 |

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2015, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.
Bauru, 14 de julho de 2015.


FARIA NETO
Presidente

Publicação da Pauta nº 25/2015
Publicado no D.O.B.
Dia 13 / Jul / 15 às 16h
Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



| | |
|----------|---------|
| PROC. Nº | 135/156 |
| FOLHAS | 15 |

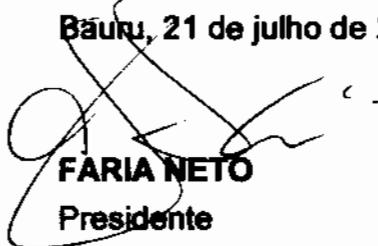
A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de julho de 2015, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo.

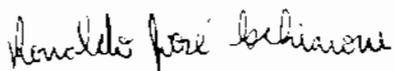
Após a publicação da lei, arquivar-se.

Bauru, 21 de julho de 2015.


FARIA NETO
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 21 de julho de 2015.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 135/15
FOLHAS 16



AUTÓGRAFO Nº 6809

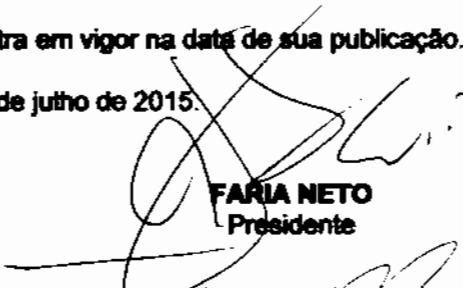
De 21 de julho de 2015

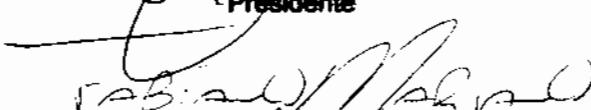
Institui no Município de Bauru política pública específica de Controle de Pombos e outras Aves que possam nidificar em edifícios públicos e privados levando em risco a saúde pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º - Levando em consideração que os Pombos e outras Aves podem transmitir cerca de 70 doenças diferentes aos seres humanos e que as medidas profiláticas e de controle populacional dos mesmos são a melhor maneira de preveni-las, fica determinado que a Prefeitura de Bauru, através de seus órgãos competentes, deverá instituir programas de educação da população no quesito de não alimentar os pombos no perímetro urbano e os riscos para a saúde da população das doenças transmitidas por estas aves.
- Art. 2º - Os projetos arquitetônicos e de engenharia dos prédios públicos a serem construídos a partir da aprovação desta lei deverão obrigatoriamente serem dotados de soluções arquitetônicas que impeçam a nidificação de pombos e /ou outras aves.
- Art. 3º - O Centro de Controle de Zoonoses do município deverá fiscalizar todos os estabelecimentos públicos e privados passíveis de nidificação de pombos em busca de soluções técnicas de controle da população de pombos na cidade de Bauru.
- Art. 4º - A Prefeitura de Bauru promoverá reuniões de integração entre as Secretarias de Educação do Estado e do Município juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente em busca de soluções do controle da população de pombos nas escolas públicas da cidade.
- Art. 5º - Tendo em vista os danos a saúde que estas aves podem acarretar, a Secretaria do Meio Ambiente deverá promover pesquisa junto às escolas do Município de Bauru para levantar dados estatísticos do número de escolas que estejam com problemas de superpopulação de pombos e /ou outros animais.
- Parágrafo único - Estes dados servirão para instruir futuras políticas públicas nesta área e acompanhar as medidas de controle adotadas.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

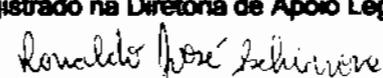
Bauru, 21 de julho de 2015.


FARIA NETO
Presidente


FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

| | | |
|----------|-----|-----------------------------|
| PROC. Nº | 135 | 15 |
| FOLHAS | 17 | |
| | | BAURU |
| | | CORACÃO DE SÃO PAULO |

Of.DAL.SPL.PM.134/15

Bauru, 21 de julho de 2015.

Senhor Prefeito:

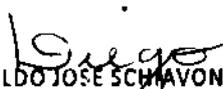
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 20 de julho de 2015:

| Autógrafo nº | Referente ao Projeto de Lei |
|---------------------|--|
| 6807 | de autoria desse Executivo, que institui a Política Municipal de Cooperativismo; |
| 6606 | de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno a LUIZ CARLOS PICOLI - ME; |
| 6809 | de autoria deste Legislativo, que institui no Município de Bauru política pública específica de Controle de Pombos e outras Aves que possam nidificar em edifícios públicos e privados levando em risco a saúde pública. |

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.



FARIA NETO
Presidente

| | | | |
|--|--------|-----------|----------|
| Ofício | 134/15 | Protocolo | PM4 |
| pag | 22 | no dia | 21/07/15 |
|  RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos | | | |

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

| | |
|----------------------|--------|
| PROC. Nº | 135/15 |
| FOLHAS | 18 |
| BAURU | |
| CORACÃO DE SÃO PAULO | |

Of.DAL.SPL.PM. 147/15

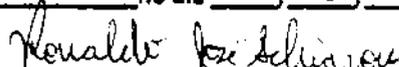
Bauru, 12 de agosto de 2015.

Senhor Prefeito:

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, comunicamos que o prazo para se apor Veto ao **Autógrafo nº 6809** está encerrado, assim, solicitamos a Vossa Excelência que, conforme determina o Parágrafo 6º do Artigo citado, providencie a publicação da respectiva Lei.

No aguardo de uma manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração.


FARIA NETO
Presidente

| | | | |
|--|--------|-----------|-----------|
| Ofício | 147/15 | Protocolo | PM4 |
| pag | 23 | no dia | 13/08/15. |
|  | | | |
| RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos | | | |

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 135/15
FOLHAS 19



Of.DAL.SPL.PM. 148/15

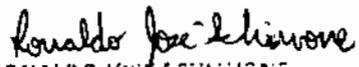
Bauru, 13 de agosto de 2015.

Senhor Prefeito:

Tendo decorrido o prazo para a promulgação da Lei referente ao **Autógrafo nº 6809**, conforme determina o Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento da numeração para cumprimento do disposto no artigo citado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


FARIA NETO
Presidente

| | | | |
|---|--------|-------------|----------|
| Ofício | 148/15 | - Protocolo | PM 4 |
| pag | 23 | no dia | 14/08/15 |
|  RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Município de Bauru - SP - Brasil | | | |

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal
NESTA



| | | |
|----------|-----|----|
| PROC. Nº | 135 | 15 |
| FOLHAS | 20 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 220/15
P. 42.418/15

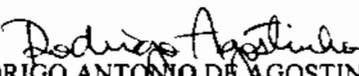
Bauru, 14 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação dessa Casa de Leis, informamos que o número a ser utilizado para promulgação da Lei referente ao:

- Autógrafo nº 6.809 é "6.709, de 14 de agosto de 2015."

Atenciosas saudações,


RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
ANTONIO FARIA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

| | |
|----------------------|--------|
| PROC. Nº | 135/15 |
| FOLHAS | 21 |
| BAURU | |
| CORACÃO DE SÃO PAULO | |

LEI Nº 6709

De 14 de agosto de 2015

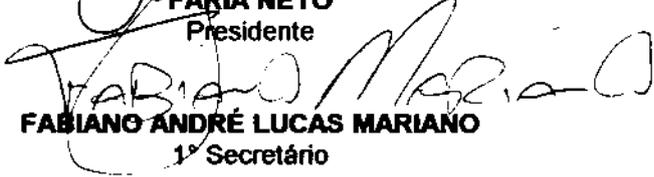
Institui no Município de Bauru política pública específica de Controle de Pombos e outras Aves que poseam nidificar em edifícios públicos e privados levando em risco a saúde pública.

FARIA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Levando em consideração que os Pombos e outras Aves podem transmitir cerca de 70 doenças diferentes aos seres humanos e que as medidas profiláticas e de controle populacional dos mesmos são a melhor maneira de preveni-las, fica determinado que a Prefeitura de Bauru, através de seus órgãos competentes, deverá instituir programas de educação da população no quesito de não alimentar os pombos no perímetro urbano e os riscos para a saúde da população das doenças transmitidas por estas aves.
- Art. 2º - Os projetos arquitetônicos e de engenharia dos prédios públicos a serem construídos a partir da aprovação desta lei deverão obrigatoriamente serem dotados de soluções arquitetônicas que impeçam a nidificação de pombos e /ou outras aves.
- Art. 3º - O Centro de Controle de Zoonoses do município deverá fiscalizar todos os estabelecimentos públicos e privados passíveis de nidificação de pombos em busca de soluções técnicas de controle da população de pombos na cidade de Bauru.
- Art. 4º - A Prefeitura de Bauru promoverá reuniões de integração entre as Secretarias de Educação do Estado e do Município juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente em busca de soluções do controle da população de pombos nas escolas públicas da cidade.
- Art. 5º - Tendo em vista os danos a saúde que estas aves podem acarretar, a Secretaria do Meio Ambiente deverá promover pesquisa junto às escolas do Município de Bauru para levantar dados estatísticos do número de escolas que estejam com problemas de superpopulação de pombos e /ou outros animais.
- Parágrafo único - Estes dados servirão para instruir futuras políticas públicas nesta área e acompanhar as medidas de controle adotadas.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

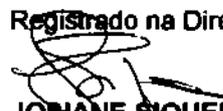
Bauru, 14 de agosto de 2015.


FARIA NETO
Presidente


FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


JOBIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 135/15
FOLHAS 22



Of.DAL.SPL.PM. 153/15

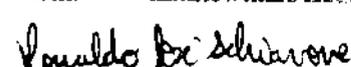
Bauru, 20 de agosto de 2015.

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a **Lei nº 6709**, de 14 de agosto de 2015, promulgada por esta Presidência, conforme determina a Lei Orgânica do Município, publicada no Diário Oficial de Bauru, edição do dia 20 de agosto, página 38.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


FARIA NETO
Presidente

| | |
|--|-----------------|
| Ofício 153/15 | Protocolo PM 4 |
| pag 23 | no dia 20/08/15 |
|  RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Processamento Legislativo | |

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

NESTA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 20 / 08 / 2015 PÁGINA(S): 38 A

LEI Nº 6709 x 355 x 1492
De 14 de agosto de 2015

Institui no Município de Bauru política pública específica de Controle de Pombos e outras Aves que possam nidificar em edifícios públicos e privados levando em risco a saúde pública.

FARIA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Levando em consideração que os Pombos e outras Aves podem transmitir cerca de 70 doenças diferentes aos seres humanos e que as medidas profiláticas e de controle populacional dos mesmos são a melhor maneira de preveni-las, fica determinado que a Prefeitura de Bauru, através de seus órgãos competentes, deverá instituir programas de educação da população no quesito de não alimentar os pombos no perímetro urbano e os riscos para a saúde da população das doenças transmitidas por estas aves.

Art. 2º - Os projetos arquitetônicos e de engenharia dos prédios públicos a serem construídos a partir da aprovação desta lei deverão obrigatoriamente serem dotados de soluções arquitetônicas que impeçam a nidificação de pombos e /ou outras aves.

Art. 3º - O Centro de Controle de Zoonoses do município deverá fiscalizar todos os estabelecimentos públicos e privados passíveis de nidificação de pombos em busca de soluções técnicas de controle da população de pombos na cidade de Bauru.

Art. 4º - A Prefeitura de Bauru promoverá reuniões de integração entre as Secretarias de Educação do Estado e do Município juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente em busca de soluções do controle da população de pombos nas escolas públicas da cidade.

Art. 5º - Tendo em vista os danos a saúde que estas aves podem acarretar, a Secretaria do Meio Ambiente deverá promover pesquisa junto às escolas do Município de Bauru para levantar dados estatísticos do número de escolas que estejam com problemas de superpopulação de pombos e /ou outros animais.

Parágrafo único - Estes dados servirão para instruir futuras políticas públicas nesta área e acompanhar as medidas de controle adotadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 14 de agosto de 2015.

FARIA NETO
Presidente

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.
Bauru 25 / 08 / 15

Diretoria de Apoio Legislativo